

RESOLUÇÃO nº 533/2015 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Chalé”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 204ª Plenária Ordinária, ocorrida nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Chalé, que será implantado no município de Chalé.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

Art.2º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado no distrito Professor Sperber, município de Chalé.

§1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no §1º, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º, da Resolução nº 498/2014.

§2º O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

Art.3º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

Art.5º O empreendedor protocolará, semestralmente, no CEAS/MG e no CMA de Chalé, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2015.

MARIA ALVES DE SOUZA
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social